

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSOS Nºs 48100.001234/1996-33
48500.002835/2004-51

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 005/2006 – ANEEL – UHE CASCA III E PCH CASCA II

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E APIACÁS ENERGIA S.A.
EM VIRTUDE DA SEGREGAÇÃO DE
ATIVIDADES DA CENTRAIS ELÉTRICAS
MATOGROSSENSE S.A. - CEMAT

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo nas atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos “I” e “J”, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e **APIACÁS ENERGIA S.A.**, com sede na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, bairro Bandeirantes, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.283.824/0001-65, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Evandro César Camillo Coura, e sua Diretora, Carmem Campos Pereira, com interveniência da **Rede Power do Brasil S.A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 3º andar, Bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.412.685/0001-83, na qualidade de Acionista Controlador da Concessionária, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Vice-Presidente, Evandro César Camillo Coura, e sua Diretora Financeira, Carmem Campos Pereira, por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 852, de 11 de novembro de 1938, nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, e legislação complementar, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, e pelos Decretos nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nº 4.767, de 26 de junho de 2003 e nº 5.163, de 30 de julho de 2004, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente**, pela **ANEEL**, assim como as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica por meio das **Usinas Hidrelétricas**, especificadas no Anexo 1, doravante denominadas neste Contrato como **Usinas Hidrelétricas**, cujas concessões foram outorgadas conforme discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato, a **Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT** e transferidas à empresa **Apiacás Energia S.A.**, nos termos das Resoluções nº 309, de 05 de setembro de 2005, e nº 708, de 27 de setembro de 2006, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a segregação de atividades de distribuição no serviço público de energia elétrica.

Subcláusula Primeira - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para cada uma das **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1 deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência, extinção ou revogação das concessões.

Subcláusula Segunda - As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** relacionadas no Anexo 2 são consideradas parte integrante da concessão de geração de que trata este contrato.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** renuncia a quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, referentes às concessões especificadas na Cláusula Segunda deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** aceita que a exploração das **Usinas Hidrelétricas** de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Quarta - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, geração termelétrica, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão de geração de energia elétrica regulada por este Contrato tem seu termo final conforme estabelecido no respectivo ato de concessão, de transferência e de prorrogação, a seguir transcritos:

Usina Hidrelétrica	Município de localização / UF	Atos			Termo Final da Concessão
		Concessão	Anuência / Transferência	Prorrogação	
UHE Casca III	Chapada dos Guimarães / MT	Decreto s/nº, de 10.12.1997	Resolução nº 309, de 05.09.2005 e Resolução nº 708, de 27.09.2006	-	10.12.2027

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Usina Hidrelétrica	Município de localização / UF	Atos			Termo Final da Concessão
		Concessão	Anuência / Transferência	Prorrogação	
PCH Casca II	Chapada dos Guimarães / MT	Decreto s/nº, de 10.12.1997	Resolução nº 309, de 05.09.2005 e Resolução nº 708, de 27.09.2006	-	10.12.2027

Subcláusula Primeira - O prazo da concessão das concessões poderá ser prorrogado por período de até 20 (vinte) anos, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 2004, com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da **ANEEL**, nas condições que forem estabelecidas, mediante requerimento da **Concessionária**, desde que a exploração das **Usinas Hidrelétricas** esteja nas condições estabelecidas neste Contrato, na legislação do setor e atenda aos interesses dos consumidores.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo da respectiva concessão, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - O **Poder Concedente** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a **ANEEL** levará em consideração todas as informações sobre a exploração das **Usinas Hidrelétricas**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte da **Concessionária**, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da **ANEEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração das **Usinas Hidrelétricas**, a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A energia elétrica produzida nas **Usinas Hidrelétricas** destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da energia será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.

Subcláusula Segunda - A operação das **Usinas Hidrelétricas** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - As **Usinas Hidrelétricas** relacionadas neste contrato, em face de sua potência instalada, não será despachada centralizadamente e nem submeter-se-á às regras do Operador Nacional do Sistema Elétrico – **ONS**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** poderá participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, observando a Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, ou aquela que vier a substituir.

Subcláusula Quinta - Em situação de racionamento de energia no Sistema Elétrico Interligado deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na legislação e nos regulamentos específicos.

Subcláusula Sexta - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de geração de energia elétrica, expedidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto das concessões outorgadas ou prorrogadas, às quais deverá submeter-se a **Concessionária**, por serem consideradas condições implícitas e integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O preço aplicável na comercialização da energia elétrica produzida será negociado livremente pela **Concessionária** com os compradores, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, e arts. 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pelas Leis nº 10.604, de 2002, e nº 10.848, de 2004 e regulamentos expedidos ou as normas legais vigentes nesta data e especialmente para estes empreendimentos o disposto na Resolução nº 167, de 10 de outubro de 2005 e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - As tarifas a serem praticadas na comercialização dos montantes de energia e de demanda de potência que permanecerem contratados durante o período de que tratam os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, e o § 7º do art. 27 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pelas Leis nº 10.604, de 2002, e nº 10.848, de 2004, serão aquelas estabelecidas nos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, aplicando-se a elas os critérios de reajuste e revisão de preços constantes dos respectivos contratos.

Subcláusula Segunda - As tarifas de energia que vierem a ser praticadas em conjunto com as regras de reajuste e revisão, vigentes no período dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica firmados, referidos na Subcláusula Primeira, são consideradas suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os preços de energia negociados livremente não serão considerados para efeitos de pleitos de redefinição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A ampliação e modificação das **Usinas Hidrelétricas** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. A ampliação e a modificação das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação das Usinas Hidrelétricas, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos previamente a **ANEEL** para aprovação.

Subcláusula Segunda - Após o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características da respectiva Usina Hidrelétrica.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA

Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de energia hidráulica, respondendo, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração das **Usinas Hidrelétricas**, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas;

II - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações das **Usinas Hidrelétricas** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive de material de reposição;

III - realizar a gestão dos reservatórios das **Usinas Hidrelétricas** e respectivas áreas de proteção, inclusive o disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula;

IV - instalar, operar e manter, em local onde for determinado pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;

V - respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante das **Usinas Hidrelétricas**, observando as regras operativas do **ONS**;

VI - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração das **Usinas Hidrelétricas**;

VII - cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais conseqüências do descumprimento da legislação pertinente;

VIII - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e de supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

IX - elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas das Usinas Hidrelétricas, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais devem ficar à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

X - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

XI - observar as normas específicas sobre o Plano de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XII - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado alienar ou ceder, a qualquer título, os bens e instalações, sem prévia e expressa autorização da **ANEEL**;

XIII - publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XIV - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, que não sejam objeto desta concessão, ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação;

XV - subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XVI - prestar contas ao **Poder Concedente**, à **ANEEL** e aos usuários, da gestão dos serviços concedidos, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

XVII - celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição e efetuar os pagamento dos respectivos encargos nos termos da legislação; e

XVIII - realizar a gestão documental e a proteção especial de documentos e arquivos, tais como projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá adotar o que estabelece a Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, glebas remanescentes e ilhas.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da **ANEEL** os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu grupo controlador, direto ou indireto, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os firmados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração das **Usinas Hidrelétricas**, especialmente as seguintes:

I - compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, nos termos da legislação pertinente;

II - quotas da Reserva Global de Reversão - RGR;

III - quotas da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, nos termos da legislação pertinente;

IV - taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica; e

V - encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando os respectivos contratos em conformidade com a regulamentação específica.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** deverá apresentar a **ANEEL** relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e, se houver, os aspectos críticos das **Usinas Hidrelétricas**, cumprindo os prazos estabelecidos nos regulamentos específicos.

Subcláusula Quinta - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração das **Usinas Hidrelétricas** regulados neste Contrato.

Subcláusula Sexta - A **Concessionária** compromete-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL** qualquer alteração estatutária, observada a regulamentação específica.

Subcláusula Sétima - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados a **Usina Hidrelétrica**, objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja indiscutível equivalência entre as ofertas, assegurar preferência a empresas localizadas no território brasileiro.

Subcláusula Oitava - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, anualmente, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida Lei.

Subcláusula Nona - O descumprimento das obrigações fixadas na Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa Anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração das **Usinas Hidrelétricas** confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das terras necessárias à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço;

II - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração das **Usinas Hidrelétricas**, respeitada a legislação pertinente;

IV - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

V - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, as **Usinas Hidrelétricas**;

VI - receber indenização, se couber, referente à encampação ou declaração de caducidade da concessão; e

VII - comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia das **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Primeira - Caso sejam esgotadas as tratativas por parte da **Concessionária**, previstas no inciso I desta cláusula, a ANEEL, se for solicitada, poderá promover a declaração de utilidade pública dos terrenos e benfeitorias, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias a sua efetivação e o pagamento das indenizações, na forma da legislação específica.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas decorrentes da exploração das **Usinas Hidrelétricas**, objeto deste Contrato, não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Terceira - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração das **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Quarta - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá observar o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995, além de ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará direito aos agentes financiadores a qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte da energia produzida nas **Usinas Hidrelétricas**, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Sexta - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A exploração das **Usinas Hidrelétricas** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração das **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados as **Usinas Hidrelétricas**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A fiscalização técnica e comercial abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração das **Usinas Hidrelétricas**;

III - a observância das normas legais;

IV - o cumprimento das cláusulas contratuais;

V - a utilização e o destino da energia;

VI - a operação dos reservatórios; e

VII - a qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão das concessões.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos às **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e geração termelétrica, bem como as estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração das **Usinas Hidrelétricas**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima-Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **Concessionária** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração das **Usinas Hidrelétricas** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração das **Usinas Hidrelétricas** sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração das **Usinas Hidrelétricas** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADAS

A concessão para exploração das **Usinas Hidrelétricas** reguladas por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - advento do termo final do contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **Poder Concedente**, dos bens e instalações vinculados à exploração das **Usinas Hidrelétricas**, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens e instalações ainda não depreciados ou amortizados, apurados por auditoria da **ANEEL**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Quinta - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL** e apurados em auditoria desta, descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela **ANEEL** e de danos causados pela **Concessionária**.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar a correção das falhas e transgressões apontadas.

Subcláusula Sétima - A declaração de caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL** qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, inclusive com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - O **Poder Concedente** poderá, ao declarar a caducidade da concessão, indenizar as obras e serviços realizados, observando-se o disposto no art. 45 da Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** propor a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas, hipótese em que a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, as concessões e/ou o controle societário da **Concessionária** poderão ser transferidos para empresa ou consórcio de empresas, desde que comprovadas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal, além de firmar compromisso para cumprir as cláusulas deste Contrato, conforme previsto na legislação, nas normas e nos regulamentos então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que representam o controle acionário, o **Acionista Controlador** deverá requerer anuência prévia da **ANEEL**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - O novo **Acionista Controlador** deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão, encaminhando-o à **ANEEL**, juntamente com o requerimento de transferência de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO.

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial nos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da **ANEEL**, pelos Diretores da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 03 de outubro de 2006.

PELA ANEEL:

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA: APIACÁS ENERGIA S.A.:

Valdir Jonas Wolf
Por procuração

Water Pedro Bordini
Por procuração

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

Valdir Jonas Wolf
Por procuração

Water Pedro Bordini
Por procuração

PELA CEDENTE ANUENTE:

Valdir Jonas Wolf
Diretor de Distribuição

Water Pedro Bordini
Por procuração

TESTEMUNHAS:

Rosângela Lago
CPF nº 074.837.084-68

Juliette Queiroz Monsã
CPF nº 634.949.491-15

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO 1

USINA HIDRELÉTRICA OPERADA NA MODALIDADE INTEGRADA

Denominação da Central Geradora	Coordenadas	Potência Instalada (MW)	Número de Unidades	Rio	Município (casa de força)	UF
UHE Casca III	15° 21' 31" Lat sul e 55° 27' 42" long oeste	12,42	03	Casca	Chapada dos Guimarães	MT
PCH Casca II	15° 21' 31" Lat sul e 55° 27' 42" long oeste	3,52	03	Casca	Chapada dos Guimarães	MT

ANEXO 2

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO INTERESSE RESTRITO

A) UHE CASCA III

Características
A) 1 subestação interna de manobra, barramento simples em 6,9 kV, com:
3 módulos em 6,9 kV; um para cada unidade geradora de 5.175 MVA.
2 módulos em 6,9 kV, um para cada trafo de 225 kVA
1 módulo em 6,9 kV, para interligação de barras
3 módulos em 6,9 kV, um para cada trafo 6,9/138 kV e respectiva conexão em 138 kV na subestação local da concessionária distribuidora CEMAT

LT – Central Geradora	Tensão (kV)	Origem	Término	Extensão (km)	UF
1 x Conexão	34,5	Central	SE local CEMAT	-	MT

B) PCH CASCA II

Características
A) 1 subestação interna de manobra, barramento simples em 2,4 kV, com:
3 módulos em 2,4 kV; um para cada unidade geradora de 900 MVA, 900 MVA e 2600 MVA, respectivamente
1 módulo em 2,4 kV, um para o trafo de serviços auxiliares
1 módulo em 2,4 kV, um para o trafo 2,4/34,5 kV e respectiva conexão em 3,4 kV na subestação local da concessionária distribuidora CEMAT

LT – Central Geradora	Tensão (kV)	Origem	Término	Extensão (km)	UF
1 x Conexão	34,5	Central	SE local CEMAT	-	MT

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	